LEI Nº 4.316, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista-TEA, em locais fora dos pontos e das paradas oficiais do transporte coletivo urbano de passageiros de Miguel Pereira.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, CONFORME ART. 52, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Miguel Pereira, poderão optar pelo local mais acessível ao seu desembarque, respeitando o itinerário e a legislação de trânsito.

§ 1º Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

§ 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo motorista o local mais próximo ao do indicado.

Art. 2º Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de paradas preestabelecidos deverão apresentar ao motorista do ônibus, o documento de

identificação aplicável às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro possam ser cumpridas.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo poderão divulgar, no espaço interno dos veículos, em local de boa visibilidade, informações sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiências e autistas, assegurado na presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em 27 de setembro de 2024.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 01 / 10 / 24
D.O. nº 1504 . Pág.(s) 34-35
SERVIDOR
Técnico Legislativo
Matr. 01/012